



LEI MUNICIPAL Nº 2008 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: "MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1883 DE 10 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1883 de 10 de junho de 2011, que tem a seguinte redação:

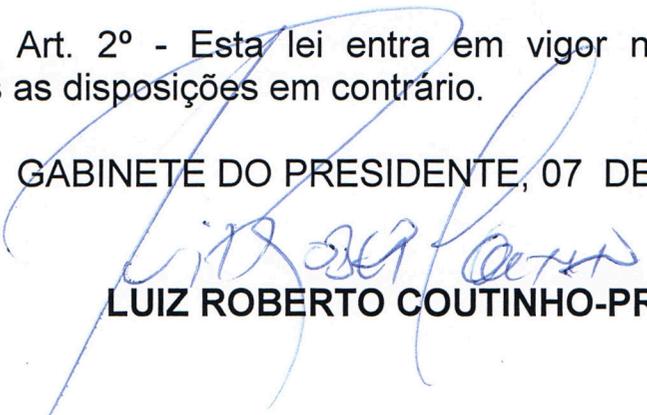
Parágrafo Único – Apenas fará jus ao benefício o contribuinte que efetuar o pagamento do total de seu débito, sendo vedada a realização de parcelamento.

Passando a vigorar com a redação que se segue:

Parágrafo Único – Fará jus ao benefício o contribuinte que efetuar o pagamento do total de seu débito, sendo vedada a realização de parcelamento, a exceção daqueles com renda mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 213/2011
Autor: Cleber Paiva Guimarães